

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO COMEÇOU"

DECRETO N°. 288 /2021

PUBLICADO NO QUADRO DE

AVISO EM 15 / 12 / 21

Conforme Lei Municipal
nº 322/2002

Ass. _____

"Dispõe sobre a retomada obrigatória das aulas presenciais da rede municipal, estadual e particular no âmbito do Município de Riacho dos Machados, revoga o Decreto n°. 266 de 25 de junho de 2.021 e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, RICARDO DA SILVA PAZ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n°. 189, de 22 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo território do Estado;

CONSIDERANDO a Lei n°. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, alterada pela Lei n°. 14.218 de 13 de outubro de 2021, reconhecido pelo Decreto n°. 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo decreto n°. 48.205, de 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação do Município de Riacho dos Machados, bem como os dados epidemiológicos que demonstram o controle do número de casos ativos, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO COMEÇOU"

após a flexibilização das medidas preventivas;

CONSIDERANDO, que os prédios das escolas municipais recebidos por esta gestão estavam em estado de precarização e que as obras para as reformas estão em seu estágio final;

CONSIDERANDO, que o Município de Riacho dos Machados firmou um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais (Procedimento Administrativo MPMG n°. 0522.21.000176-7) no sentido de retorno das aulas a partir do dia 01 do mês de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO, finalmente, que o término do ano letivo no Estado está previsto para o próximo dia 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A partir do primeiro dia letivo do ano de 2022, qual seja, 1º. de fevereiro para docentes, e 7 de fevereiro para discentes, as atividades escolares do ensino regular, ministradas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, Estadual e Privada do Município de Riacho dos Machados, serão obrigatoriamente realizadas de forma presencial, conforme previsto no calendário do sistema estadual, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO COMEÇOU"

Art. 2º. A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º. deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I - cumprimento dos protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais; divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II - monitorar o risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

CAPÍTULO III

DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 3º. A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, de acordo com a 6ª. (sexta) versão do protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais, de 22 de outubro de 2.021, no contexto da pandemia, não serão obrigatórias, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho para os servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, será cumprida em Regime Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO COMEÇOU"

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor ou o estudante apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus, ou seja, diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança vigentes.

Art. 6º. O Município de Riacho dos Machados poderá expedir Orientações Complementares a qualquer tempo.

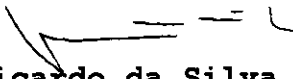
Art. 7º. O Município de Riacho dos Machados adotará as normas publicadas pelo Estado de Minas Gerais, notadamente a RESOLUÇÃO SEE Nº. 4.644, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 e da 6ª. Versão do protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº. 266 de 25 de junho de 2.021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho dos Machados/MG, 15 de Dezembro de 2021.


Ricardo da Silva Paz
Prefeito Municipal de Riacho dos Machados